



Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação Educação STRICTO SENSU DA UNIVALI

TÍTULO I DO PROGRAMA E DO CURSO, DA VINCULAÇÃO DO CURSO, DA NATUREZA, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO DA UNIVALI

Art. 1º O presente Regulamento reitera as normas básicas e a organização fundamental descritas na Resolução 014/CONSUN/2023 para o Programa de Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu* da Univali e estabelece as especificidades deste programa.

Art. Art. 2º O Programa de Pós-Graduação, acadêmico, compreende os dois níveis independentes e conclusivos, a saber:

- I - Curso de Mestrado;
- II - Curso de Doutorado.

Art. 3º - Quanto aos preceitos éticos, metodológicos e científicos do programa, serão observados e aplicados os princípios e normativas evidenciadas no Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) medido pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIVALI e as Normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) possui a seguinte estrutura organizacional:

- Colegiado do Programa
- Coordenação;
- Secretaria Acadêmica do Programa;
- Corpo Docente do Programa,
- Corpo Discente e Comissões do Programa

Parágrafo único – Nos casos de substituição da coordenação por faltas ou impedimento do coordenador, será designado um substituto pelo Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (VPPEX). Em caso de vacância a VPPEX indicará um substituto para completar o mandato, a critério da reitoria.



CAPÍTULO I

Do Corpo Docente do Programa

Art. 5º O credenciamento e credenciamento do corpo docente do PPG em Educação seguirá a IN N002/VPPEX/2023 mediante parecer emitido pela Comissão Credenciamento/Recredenciamento Docente PPGE conforme anexo I (Mestrado) e anexo II (Doutorado).

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente do Programa

Art. 6º Para Aluno Especial e oriundos de outros cursos e/ou programas os requisitos de ingresso e permanência no Programa seguirá a resolução 017/ CAS/2023, ou norma que venha ser substituída.

I -Serão considerados alunos especiais:

- a) Aluno Especial Interno: alunos regulares de outros cursos de mestrado e doutorado da Univali.
- b) Aluno Especial Externo: alunos matriculados em disciplinas isoladas no Programa, de cursos de pós-graduação *stricto sensu* externo da Univali reconhecidos pelo MEC.

II - No ato da matrícula, o aluno(a) especial tem o direito de cursar disciplinas isoladas.

III - Para ingressar regularmente no Curso de Mestrado ou Doutorado Acadêmico em Educação o aluno(a) especial necessita ser aprovado em processo seletivo.

IV – Após ingresso como aluno(a) regular, mediante processo seletivo por edital, o aluno(a) Especial poderá solicitar o aproveitamento dos créditos, conforme estrutura curricular do curso de Mestrado ou de Doutorado.

Das Comissões

Art. 7º O PPGE seguirá os requisitos estabelecidos na Resolução 014/CONSUN/2023 para composição das Comissões de trabalho para: Bancas Examinadoras para Teses e Dissertações, processo seletivo discente, seleção de bolsas, Autoavaliação, Planejamento Estratégico, Planejamento das atividades semestrais do PPGE, credenciamento,



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

recredenciamento e descredenciamento docente, dentre outras ações correlatas ao PPGE não previstas.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS

Seção I Da Integralização Curricular

Art. 8º Os prazos para integralização Curricular do PPG em Educação seguem os descritos na Resolução 014/CONSUN/2023.

Art. 9º Os critérios para a Proficiência em Língua Estrangeira junto ao PPGE são os seguintes:

- I - O aluno deverá ter sido obrigatoriamente aprovado no Exame de Proficiência do UNIVALI Idiomas da Universidade do Vale do Itajaí para que possa qualificar o seu Projeto de Dissertação ou Tese.
- II - O Certificado de aprovação em exame de proficiência pode ainda ser emitido por outra instituição de ensino superior que possua programa de Mestrado reconhecido pelos órgãos competentes, sendo este nível B2, com nota igual ou superior a 7.0, ou emitido por Universidade estrangeira ou Instituto organizador reconhecido (p.ex.: Toefl, Cambridge, IELTS), mediante validação da UNIVALI Idiomas.
- III - O exame de proficiência somente será aceito se estiver dentro da validade de dois anos, até a data de sua apresentação junto à Secretaria do Curso, para validação junto à UNIVALI Idiomas.
- IV - Para o curso de Mestrado será exigida a Proficiência em um idioma estrangeiro e preferencialmente nas línguas inglesa, espanhola ou francesa.
- V - Para Doutorado será exigida Proficiência em dois idiomas estrangeiros e preferencialmente nas línguas inglesa, espanhola ou francesa

Parágrafo único – Para o curso de Doutorado, como primeiro idioma poderá ser aceito o exame de proficiência realizado no curso de Mestrado em uma das línguas determinadas pelo Programa: inglesa, espanhola ou francesa. Este terá validade de até cinco anos.

Art.10 A estrutura curricular do programa está organizada especificamente em nível de mestrado e doutorado, com disciplinas obrigatórias, seminários temáticos/disciplinas optativas e atividades em pesquisa, da seguinte forma:

1) Estrutura Curricular do Mestrado

1.1 Disciplinas e créditos

O mestrando deverá cumprir, no mínimo, 30 créditos (em dois anos), assim distribuídos:

- Núcleo comum - 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- Núcleo específico - 08 créditos em Grupo de Pesquisa;
- Núcleo específico - 04 créditos em Seminários Temáticos / Disciplinas Optativas;
- Atividades de Dissertação - 06 créditos.





UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

1.2 Disciplinas Obrigatórias

Fundamentos e Tópicos de Pesquisa em Educação - 04 créditos

Epistemologia - 04 créditos

Políticas Públicas em Educação - 04 créditos

1.3 Núcleo Específico

- Seminários Temáticos / Disciplinas Optativas - 04 créditos
- Participação em Grupo de Pesquisa - 08 créditos (orientações/atividades programadas com os Professores Orientadores, durante todo o desenvolvimento do curso).
- Produtividade científica: Comprovar a submissão de, no mínimo, um artigo em periódico científico indexado com Qualis CAPES/MEC, preferencialmente em coautoria com seu orientador (a); e apresentar, no mínimo, a aprovação de um trabalho científico (resumo expandido ou trabalho completo) em evento de caráter nacional ou internacional, preferencialmente em coautoria com seu orientador (a) e na área de conhecimento do programa.

1.4 Atividades de Dissertação

Dissertação de Mestrado - 06 créditos (orientações/atividades programadas com os Professores Orientadores, durante todo o desenvolvimento do curso).

2) Estrutura Curricular do Doutorado

2.1 Disciplinas e Créditos

O doutorando deve cumprir, no mínimo, 48 créditos, assim distribuídos:

- Núcleo comum - 12 créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- Núcleo específico - 08 créditos em Grupo de Pesquisa;
- Núcleo específico - 12 créditos em Seminários Temáticos / Disciplinas Optativas;
- Núcleo específico - 04 créditos em Produtividade Científica;
- Atividades de Tese - 12 créditos.

2.2 Núcleo Comum: *Disciplinas Obrigatórias*

- Seminário Doutoral - 04 créditos
- Estudos Avançados em Epistemologia - 04 créditos
- Estudos Avançados em Políticas Públicas e Práticas Educativas - 04 créditos

2.3 Núcleo Específico

- Seminários Temáticos / Disciplinas Optativas – 12 créditos;
- Participação em Grupo de Pesquisa - 08 créditos (orientações/atividades programadas com os Professores Orientadores, durante todo o desenvolvimento do curso).
- Produtividade Científica - 04 créditos obrigatórios. (publicação em periódico indexado no Qualis CAPES/MEC, livro científico e trabalho completo em anais de eventos recomendados – área da Educação), conforme determinação vigente no Programa.

2.4 Atividades de Tese

Tese de Doutorado - 12 créditos (orientações/atividades programadas com os Professores Orientadores, durante todo o desenvolvimento do curso).

Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC | CEP: 88302-901 | Caixa Postal: 360 | Fone: (47) 3341-7557

www.univali.br



Art. 11. Para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da área da Educação ou correlatas, que tenham aderência as linhas do Programa e objetos de pesquisa, os alunos deverão protocolar o pedido na Secretaria do PPGE, mediante os seguintes documentos para análise do Colegiado do PPGE:

- a) Requerimento protocolado na Secretaria do PPGE;
- b) Plano de ensino da disciplina cursada com respectiva ementa e carga horária.
- c) Comprovante das disciplinas concluídas anterior a dois anos do ingresso no Programa;
- d) Histórico escolar com a comprovação da disciplina cursada.

Parágrafo único – As disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser aproveitadas como disciplinas eletivas, a critério da coordenação.

Art. 12. Os requisitos mínimos de produção científica para os alunos do Programa de Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu da Univali são os seguintes:

I. Publicações em periódicos científicos:

a) Os/as alunos/as de mestrado deverão ter, no mínimo, submetido um artigo em periódico científico indexado com Qualis CAPES/MEC, preferencialmente em coautoria com seu orientador (a); e apresentar, no mínimo, a aprovação de um trabalho científico (resumo expandido ou trabalho completo) em evento de caráter nacional ou internacional, preferencialmente em coautoria com seu orientador (a) e na área de conhecimento do programa, junto com o relatório de pesquisa final aprovado pelo orientador(a), para a solicitação de seu Diploma.

b) Os/as alunos/as de doutorado deverão ter, no mínimo, o cumprimento de quatro (04) créditos com trabalho aceito ou já publicados em periódicos científicos qualificados e indexados na área de conhecimento do programa, sendo preferencialmente, uma delas em conjunto com seu orientador (a) e relacionado à pesquisa da Tese, para a solicitação de defesa do título.

c) As publicações deverão ser resultado da pesquisa realizada durante o programa de pós-graduação e devem ser aceitas ou publicadas após revisão por pares.

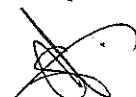
II. Participação em eventos científicos:

a) Os/as alunos/as de mestrado deverão **PUBLICAR**, no mínimo, um trabalho científico em evento de caráter nacional ou internacional, relacionado à área de conhecimento do programa, para a solicitação de defesa do título.

b) Os/as alunos/as de doutorado deverão **PUBLICAR** no mínimo, dois trabalhos científicos em eventos de caráter nacional ou internacional, relacionados à área de conhecimento do programa, para a solicitação de defesa do título.

c) A **PUBLICAÇÃO** dos trabalhos poderá ocorrer na forma de pôster, comunicação oral ou participação em mesa-redonda, devendo ser comprovada por meio da publicação em anais.

III. Capítulos de livros ou livros:



A produção científica de livros ou de capítulos de livros, são amplamente valorizadas, preferencialmente com o(a) orientador (a), devendo ser comprovada por meio da publicação.

Seção II Da Seleção, Matrícula, Trancamento e Desligamento

Art. 13 As vagas aprovadas pela CAPES para o Programa são de 24 para Mestrado e 20 para doutorado em fluxo contínuo. Entretanto, as vagas para seleção do mestrado e doutorado serão sempre disponibilizadas por meio de edital específico, mediante a capacidade de cada professor orientador e seguindo os preceitos de orientação vigentes da CAPES.

Art. 14. O processo de inscrição, matrícula, trancamento e desligamento do PPG em Educação seguem os descritos na Resolução 014/CONSUN/2023.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 15. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo definida como a participação do aluno em atividades de ensino superior na Instituição, sob a supervisão de seu orientador (a) de um docente do Programa, quando o orientador(a) não estiver ofertando disciplinas.

§ 1º Esta disciplina é obrigatória para todos os alunos de mestrado e doutorado que receberem bolsa de órgão de fomento (CAPES, CNPq, UNIVALI, FAPESC, dentre outros), quando for o caso e optativa para os demais. Fica a critério do Programa a dispensa do estágio em caso de aluno/a que tiver experiência letiva comprovada em curso superior por pelo menos 4 (quatro) semestres completos.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

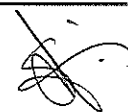
- I - Ministras aulas teóricas e práticas;
- II- Participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III - aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.
- IV – Elaboração de curso livre sobre tema relacionado à sua área de pesquisa, aberto gratuitamente aos alunos de graduação e pós-graduação. A duração do Curso deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A participação dos alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino da UNIVALI é uma complementação da formação dos pós-graduandos.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ Estágio de Docência deverá ser requerido pelo/a aluno/a, devendo apresentar um Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o/a professor/a responsável pela disciplina. É da responsabilidade da Coordenação analisar o pedido, sendo consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no Curso.

§ Deverão constar no Histórico Escolar do/a aluno/a, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno



atuou: nome da disciplina, número de créditos, curso e período (ano/semestre) em que a disciplina foi ministrada.

§ O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar. Conforme anexo da Resolução 014/CONSUN/2023.

§ Caberá ao orientador/a, em conjunto com o/a professor/a responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho dele/a.

Parágrafo Único

Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do(a) professor (a) orientador (a).

Art. 16. O plano de atividades para o estágio docência deverá ser entregue e aprovado antes do início da disciplina e, o relatório final, ao término da disciplina.

Seção IV

Do Aproveitamento Acadêmico

Art. 17. O aproveitamento acadêmico será conduzido de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 014/CONSUN/2023.

Art. 18. A justificativa de faltas dar-se-á por meio de solicitação do acadêmico no sistema de protocolo online do Registro e Controle Acadêmico da UNIVALI conforme previsto no regimento geral vigente da UNIVALI.

Seção V

Da Orientação e do/a Orientado/a

Art. 19 As diretrizes estabelecidas na Resolução 014/CONSUN/2023 deverão ser obedecidas de igual maneira nesse regulamento quanto a orientação e orientando.

Seção VI

Do Exame de Qualificação e da defesa da Dissertação/Tese

Art. 20 O exame de qualificação do projeto de mestrado ou doutorado é realizado no grupo de pesquisa (GP) pelo orientador e demais professores membros do GP e é etapa obrigatória nos cursos de mestrado e doutorado, devendo conter no mínimo os seguintes itens: constituição do campo problemático; revisão da literatura; discussão do quadro teórico-metodológico; cronograma; formatação ABNT.

Art. 21 A banca de qualificação e da defesa da dissertação/Tese seguirá os critérios estabelecidos na Resolução 014/CONSUN/2023.

§ 1º O exame de qualificação (Dissertação/Tese em andamento) deverá ser solicitado após obtenção dos créditos obrigatórios e dos créditos eletivos mínimos exigidos pelo Curso.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 2º O exame de qualificação do Mestrado, de caráter privado, será avaliado por uma comissão de três professores doutores, sendo pelo menos dois membros do PPGE, um dos quais o orientador, e um externo a UNIVALI, todos designados pela Coordenação do Programa por indicação do orientador, procurando atender aos interesses do aluno e à disponibilidade dos professores. O exame de qualificação do Doutorado, de caráter privado, será avaliado por uma comissão de quatro professores doutores, sendo pelo menos dois membros do PPGE, um dos quais o orientador, dois externos à UNIVALI, todos designados pela Coordenação do Programa por indicação do orientador, procurando atender aos interesses do aluno e à disponibilidade dos professores. Os professores externos devem fazer parte de programas *Stricto Sensu* da área.

§ 3º A comissão para a banca do exame de qualificação deverá ser aprovada pelo Colegiado e ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o depósito da qualificação de mestrado, e de 60 (sessenta) dias, no caso de Doutorado.

§ 4º Em caso de reprovação, o (a) aluno (a) poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, desde que respeitados os prazos e as orientações da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único

As sessões de qualificação de Mestrado e Doutorado não são abertas ao público, pois trata-se de uma reunião de trabalho com Orientador (a), Orientando (a) e membros internos e externos da Banca Examinadora.

Art. 22 O(a) mestrando(a) ou doutorando(a) poderá defender sua Dissertação/Tese, após ter integralizado os créditos mínimos obrigatórios:

- a) ter obtido média global igual ou superior a "B";
- b) ter obtido proficiência em língua estrangeira;
- c) ter sido aprovado em exame de qualificação;
- d) ter frequência mínima em todas as disciplinas e seminários cursados e aprovadas;
- e) ter atingido as exigências do Curso e do Programa quanto à produção científica vinculada às suas atividades de pesquisa.

§ 1º Para aplicação da média global serão consideradas todas as disciplinas cursadas pelo aluno no período letivo do Programa,

§ 2º Antes do agendamento da defesa final da pesquisa, o acadêmico deverá cumprir os requisitos mínimos de produção científica explicitados no Art. 12, deste regimento.

Art. 23 Os projetos de Qualificação e relatórios de pesquisa de Dissertação/Tese serão elaborados sob aconselhamento do(a) Professor/a Orientador/a, constituindo-se de texto científico em que o(a) aluno/a evidencie capacidade de pesquisa e aptidão para relatar os resultados de sua investigação.

Art. 24 O(a) Professor/a Orientador/a, em concordância com o/a seu orientando/a, solicitará a defesa da Dissertação/Tese à Coordenação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, devendo anexar ao pedido, uma proposta de nominata para composição da Comissão Examinadora, compreendendo membros internos e externos à UNIVALI, titulares e suplentes e 01 (uma) cópia do trabalho para cada membro da Comissão Examinadora, incluindo seu presidente.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Parágrafo Único

Homologada a defesa de dissertação, a Secretaria providenciará os ofícios de encaminhamento das cópias do trabalho aos membros da banca.

Art. 25 A Comissão Examinadora de Dissertação/Tese será presidida pelo Professor(a) Orientador(a) e constituída por no mínimo 03 (três) examinadores (incluindo o orientador/a) no Mestrado e no mínimo 05 (cinco) (incluindo o orientador/a) no Doutorado, e pelos suplentes.

§ 1º Os examinadores devem ser doutores, com produção científica compatível com os critérios da CAPES e vinculados a Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendados pela CAPES, sendo que no mestrado um e doutorado dois examinadores deverão ser externos à Instituição.

§ 2º O mesmo examinador externo Instituição não poderá compor mais do que três Comissões Examinadoras de defesa em um mesmo ano no mesmo programa.

§ 3º A Comissão Examinadora poderá pronunciar-se 10 (dez) dias antes da apresentação da dissertação/tese, se entender que os requisitos de trabalho científico não foram atendidos, contudo, observa-se que nada obsta que a Comissão Examinadora tenha a mesma conclusão somente após a apresentação.

Art. 26 As sessões de defesa de Dissertação/Tese serão públicas, em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.

Art. 27 Cada integrante de Comissão Examinadora de Dissertação/Tese aferirá o desempenho do/a aluno/a, em observância a qualidade do trabalho escrito, apresentação pessoal e sustentação da Dissertação/Tese em face da arguição dos membros da referida Comissão.

Art. 28 A Dissertação/Tese será aprovada, aprovada com restrições ou reprovada, podendo a banca exigir as alterações que julgar necessárias.

Seção VIII

Do estágio de pós-doutorado

Art. 29º O Pós-doutorado consiste no período de estágio oferecido pelo PPGE para portadores do título de doutor, sendo regido pela Resolução vigente do CONSUN/UNIVALI.

§ 1º O Estágio de Pós-doutorado tem como objetivo o aperfeiçoamento profissional de doutores por meio da inserção destes em grupos de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica, com admissão feita em fluxo contínuo e por Edital específico com base nas normativa da Entidade financiadora (FAPESC, CAPES, CNPQ etc.), pelo PPGE.

§ 2º. Caberá ao docente-supervisor prover os meios necessários para a realização das atividades descritas no plano de trabalho do Pós-doutorando.

§ 3º. Caberá ao Colegiado do PPGE analisar e aprovar o plano de trabalho proposto para o pós-doutorando em conjunto com o seu supervisor.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 4º O plano de trabalho deverá ser compatível com o tempo de estágio que deverá ter duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 1 (hum) ano, permitindo-se, mediante justificativa, prorrogação por um período máximo de 1 (hum) ano.

§ 5º No Plano de trabalho do pós-doutorando deverá constar a participação e colaboração nos grupos de pesquisa vinculados ao supervisor do pós-doutoramento e submissão e/ou publicação de pelo menos um artigo científico, junto com o supervisor, em periódicos nos estratos de A4 ou superior.

§ 6º Ao final do estágio, o Pós-doutorando deverá encaminhar ao Colegiado do PPGE, por meio do seu supervisor, relatório de suas atividades na UNIVALI, o qual, após aprovação, será devidamente encaminhado à VPPEX/UNIVALI.

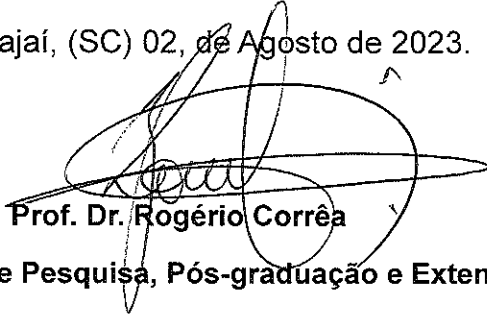
§ 7º Mediante análise e aprovação da VPPEX/UNIVALI será emitido o certificado de realização do ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO e entregue ao Pós-doutorando.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 As estruturas não especificadas nesse regulamento específico, seguirão o disposto no Regulamento Geral sob Resolução 014/CONSUN/2023.

Art. 29 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Vice-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Itajaí, (SC) 02, de Agosto de 2023.


Prof. Dr. Rogério Corrêa

Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Anexo I

Ficha Parecer Comissão Credenciamento/Recredenciamento Docente PPGE (Mestrado)

Docente Solicitante:

() Credenciamento () Recredenciamento () Descredenciamento

Critérios para credenciamento e recredenciamento de professores permanentes no Mestrado PPGE

Critérios	Parecer sobre o critério atendido	Parecer sobre o critério não atendido	Observação Adicional (opcional)
a) Atividade de pesquisa: estar inserido em até três projetos de pesquisa, sendo coordenador de no mínimo um;			
b) Atividade de Ensino: ter atuado como docente em disciplinas obrigatórias ou seminários Eletivos, no mínimo, por dois anos (no PPGE UNIVALI ou Externo)			
c) Orientação: ter participado de duas bancas de mestrado (no mínimo);			
d) Grupo de pesquisa: coordenar ou fazer parte de um grupo de pesquisa homologado pela UNIVALI;			
e) Produção intelectual: ter, no mínimo, duas produções intelectuais qualificadas A4 ou acima			
f) Para recredenciamento no mestrado o docente deverá ter, no mínimo, quatro produções no quadriênio, sendo pelo menos duas em periódico A4 ou acima e duas em periódicos A2 ou acima.			

Parecer Final da Comissão:

Membros da Comissão (um membro por linha de pesquisa, presidida pelo Coordenador/a PPGE):

1. Nome e Assinatura:
2. Nome e Assinatura:
3. Nome e Assinatura:
4. Coordenação PPGE:

Data e local:

Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC | CEP: 88302-901 | Caixa Postal: 360 | Fone: (47) 3341-7557

www.univali.br



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Anexo II

Ficha Parecer Comissão Credenciamento/Recredenciamento Docente PPGE (Doutorado)

Docente Solicitante:

() Credenciamento () Recredenciamento () Descredenciamento

Critérios para credenciamento e recredenciamento de professores permanentes no Doutorado PPGE

Critérios	Parecer sobre o critério atendido	Parecer sobre o critério não atendido	Observação Adicional (opcional)
a) Atividade de pesquisa: estar inserido em até três projetos de pesquisa, sendo coordenador de no mínimo um;			
b) Atividade de Ensino: ter atuado como docente em disciplinas obrigatórias ou seminários Eletivos, no mínimo, por dois anos (no PPGE UNIVALI ou Externo)			
c) Orientação: ter pelo menos dois orientandos de mestrado;			
d) Grupo de pesquisa: coordenar ou fazer parte de um grupo de pesquisa homologado pela UNIVALI;			
e) Produção intelectual: esta avaliação tomará por base publicações qualificadas como artigos em periódicos, livros e capítulos de livro;			
f) Produção técnica: associadas a inserção social, impacto na sociedade e internacionalização, considerando os indicadores do <i>lattes</i> e plataforma SAPI-UNIVALI;			
g) Para recredenciamento no doutorado o docente deverá ter no mínimo quatro produções qualificadas com base nos referenciais da área, no quadriênio, sendo pelo menos duas em periódico A4 ou acima e duas em periódico A2 ou acima.			

Parecer Final da Comissão:

Membros da Comissão (um membro por linha de pesquisa, presidida pelo Coordenador/a PPGE);

1. Nome e Assinatura:
2. Nome e Assinatura:
3. Nome e Assinatura:
4. Coordenação PPGE:

Data e local:

Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC | CEP: 88302-901 | Caixa Postal: 360 | Fone: (47) 3341-7557

www.univali.br